



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.397, DE 2019

(Do Sr. Boca Aberta)

Proíbe empresas e concessionárias de transporte coletivo que toleram o acúmulo de função motorista/cobrador, a assinatura de convênios com o Executivo nas áreas de transportes e mobilidade urbana.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2163/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Sr. Boca Aberta)

Proíbe empresas e concessionárias de transporte coletivo que toleram o acúmulo de função motorista/cobrador, a assinatura de convênios com o Executivo nas áreas de transportes e mobilidade urbana.

Art. 1º Fica vedado as empresas que toleram o acúmulo de função motorista/cobrador de empresas públicas, concessionárias de serviço de transporte coletivo, a assinatura de convênios com o Executivo, nas áreas de transportes e mobilidade urbana.

Art. 2º Para o perfeito cumprimento desta Lei, as empresas deverão impedir que o motorista desses veículos cumpra simultaneamente a função de cobrador.

Art. 3º A empresa de transporte coletivo deverá adequar-se a legislação e norma no prazo máximo de 120 dias da data de sua publicação.

Art. 4º Nas concessões de transporte interestadual, intermunicipal e metropolitano caberá aos órgãos estaduais à fiscalização e aplicação das sanções necessárias, conforme previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Parcela significativa da população brasileira correm riscos quando do uso do transporte público.

Segundo denúncias e reportagens veiculadas em diversos programas de notícias, nas TVs, jornais e nas redes sociais, vários municípios toleram que empresas concessionárias do serviço de transporte público, obriguem motoristas a cumprir duas funções ao mesmo tempo, ou seja, conduzir o veículo e também cobrar a passagem do usuário.

Além da questão do emprego, está o desrespeito ao Código de Trânsito, já que os motoristas precisam, além de prestar atenção ao trânsito e às portas, receber o dinheiro da passagem, calcular e distribuir o troco aos passageiros.

Trata-se de uma condição incompatível onde a duplicidade de função resulta em fator de desatenção do motorista na tarefa de conduzir o veículo, chegando mesmo a apontar o fato como causa de diversos acidentes no trânsito.

O que se constata ainda, além da insegurança, é o fato de que a dupla função também provoca atraso no cumprimento do percurso e maior dificuldade no atendimento de pessoas com deficiência, ou de idosos, gestantes e crianças, apontados entre os inconvenientes causados aos usuários e à população em geral.

O que deve prevalecer aos olhos deste legislador é a imposição ao trabalhador quanto o domínio, a todo o momento, do veículo, com vistas à direção defensiva que zele pela integridade e segurança dos passageiros, e também de terceiros, veículos e pedestres, considerando ainda que, a manutenção do cobrador assegura e gera mais empregos.

Ciosos de que estamos aperfeiçoando as instituições democráticas com aludida proposição, e considerando a grande importância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2019.

**Deputado Federal BOCA ABERTA
(PROS/PR)**